



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 172/ 2010 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANOS**, Corregedor-Geral de Justiça, em Exercício, do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o art. 74, IX, alíneas “c”, “d” e “g”, da Lei Complementar estadual n. 17/1997;

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar o recolhimento de custas nos Órgãos Jurisdicionais do interior do Estado;

CONSIDERANDO ser o magistrado de 1º grau, no âmbito do órgão jurisdicional onde exerça sua atividade judicante, o corregedor imediato, cabendo-lhe exercer a fiscalização direta das serventias judiciais e extrajudiciais, na forma do art. 144, da Lei Complementar estadual n. 17/1997;

CONSIDERANDO que às Serventias privadas é possível o recolhimento de custas;

CONSIDERANDO a louvável contribuição prestada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Jéferson Galvão de Melo, acerca da matéria em voga;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle acerca da arrecadação de custas por parte desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. As serventias judiciais do interior do Estado deverão adotar meio de controle, de preferência informatizado, para que sejam lançadas todas as movimentações recebidas a título de custas judiciais, bem como a destinação dos referidos valores.

§ 1º. O valor lançado deverá estar atrelado a um processo judicial, devendo ainda constar o CPF ou CNPJ da parte que procedeu com o recolhimento das custas, conforme o caso.

§ 2º. O pagamento das custas deverá ser feito, preferencialmente, pela via bancária, por meio de depósito identificado, onde deverá constar o nome da



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

parte e o número do processo judicial.

§ 3º. Nas comarcas do interior que não disponham de agência bancária, o pagamento poderá ser feito diretamente à Serventia Judicial, a qual deverá emitir 4(quatro) guias de pagamento: uma via para ser juntada aos autos do processo, uma via à parte que recolhe as custas, uma via para ficar arquivada na Serventia e uma via para a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 2º. O meio utilizado pelo titular da serventia para realizar o controle determinado neste Provimento, seja manual ou informatizado, deverá ser submetido ao Juiz de Direito que responder pelo órgão Jurisdicional ao qual a serventia esteja atrelada, até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 1º. As serventias onde se adote o meio manual deverão ser apostadas "visto" do magistrado nos livros de controle.

§ 2º. Nas Serventias que adotem o meio de controle eletrônico deverão ser impressos planilha referente ao mês antecedente, onde o magistrado apostará o "visto", devendo ser arquivado na serventia..

Art. 3º. Detectando o magistrado qualquer impropriedade acerca das custas, deverá instaurar o procedimento competente, comunicando sua conclusão a Corregedoria Geral de Justiça, a qual procederá deliberação definitiva acerca do caso.

Art.4º. As eventuais dúvidas concernentes a interpretação e a aplicação deste Provimento, serão dirimidas por este Órgão Correccional.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições anteriores que tratam da matéria ventilada.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus,
21 de maio de 2010.



Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO
Corregedor-Geral de Justiça em Exercício